SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2063251 - SP (2023/0102083-1)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE	:	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADOS	:	MÁRCIO DE CAMPOS CAMPELLO JÚNIOR - MG114566 FELIPE MUDESTO GOMES - MG126663
AGRAVADO	:	R R C (MENOR)
REPR. POR	:	ANA PAULA SILVEIRA ROCHA
ADVOGADO	:	PATRICIA KOUTCHERA DUCA - SP414636

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CONDENATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO.

INSURGÊNCIA DO DEMANDADO.

1. No julgamento do ERESp n. 1.889.704/SP, a Segunda Seção desta Corte Superior firmou o entendimento de que é ilimitado o número de consultas com psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos para tratamento de pessoas diagnosticadas com transtornos do espectro autista (TEA). Precedentes.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 23/04/2024 a 29/04/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 29 de abril de 2024.

Ministro Marco Buzzi
Relator

Documento eletrônico VDA41311312 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 30/04/2024 18:01:31
Código de Controle do Documento: a6954336-64b4-462e-9b59-e1560ef1fa2e

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2063251 - SP (2023/0102083-1)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE	:	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADOS	:	MÁRCIO DE CAMPOS CAMPELLO JÚNIOR - MG114566 FELIPE MUDESTO GOMES - MG126663
AGRAVADO	:	R R C (MENOR)
REPR. POR	:	ANA PAULA SILVEIRA ROCHA
ADVOGADO	:	PATRICIA KOUTCHERA DUCA - SP414636

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CONDENATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO.

INSURGÊNCIA DO DEMANDADO.

1. No julgamento do ERESp n. 1.889.704/SP, a Segunda Seção desta Corte Superior firmou o entendimento de que é ilimitado o número de consultas com psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos para tratamento de pessoas diagnosticadas com transtornos do espectro autista (TEA). Precedentes.

2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator): Trata-se de agravo interno interposto por POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSITENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, em face da decisão acostada às fls. 1603-1607 e-STJ, da lavra deste signatário, que negou provimento ao recurso especial.

O apelo extremo foi interposto, com amparo na alínea "a" do permissivo constitucional, no intuito de reformar acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (fls. 1.493-1.497, e-STJ), assim ementado:

> PLANO DE SAÚDE - Negativa de disponibilização de tratamento multidisciplinar nas condições prescritas - Transtorno do espectro autista - Tendo em vista que a doença possui cobertura contratual, é obrigação da ré garantir o respectivo tratamento - Se não demonstrada a existência de alternativas igualmente eficazes, é abusiva a recusa de custeio dos procedimentos prescritos - Abusiva também a restrição do

Documento eletrônico VDA41165133 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 22/04/2024 15:34:39
Código de Controle do Documento: 6711533f-9fd2-4d81-9b4f-45e2dd73ca94

período do tratamento, o qual deve se basear na efetiva necessidade - Correta a condenação da ré na obrigação de cobrir todas as terapias e todas as sessões prescritas - Sentença mantida - RECURSO NÃO PROVIDO.

Opostos embargos declaratórios (fls. 1.502-1.513, e-STJ), restaram desacolhidos na origem (fls. 1.514-1.518, e-STJ).

Nas razões do especial (fls. 1.523-1.536, e-STJ), a insurgente alega violação aos artigos 10, X, § 4º, da Lei nº 9.656/98, 421 e 422 do Código Civil, aduzindo a necessidade de observância do rol da ANS.

Transcorrido *in albis* o prazo para contrarrazões, o apelo extremo foi admitido na origem (fls. 1.575-1.577, e-STJ). Parecer do MPF, pelo desprovimento do recurso (fls. 1.592-1.601, e-STJ).

A decisão monocrática de fls. 1603-1607 e-STJ negou provimento ao recurso especial em virtude do entendimento deste STJ ter se firmado no sentido de que é ilimitado o número de consultas com psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos para tratamento de pessoas diagnosticadas com transtornos do espectro autista (TEA).

Então o presente agravo interno (fls. 1611-1618 e-STJ) por meio do qual o insurgente busca a reforma do pronunciamento singular, aduzindo, em síntese, que haveria limite anual de sessões.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator): O agravo interno não merece acolhida, porquanto os argumentos tecidos pela parte agravante são incapazes de derruir a fundamentação expedida no *decisum* monocrático.

1. Conforme delineado no pronunciamento singular, cinge-se a controvérsia acerca da abusividade de cláusula contratual que limita as sessões de atendimento e ausência de previsão no rol de procedimentos da ANS, taxativo.

O Tribunal local asseverou que "a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça entende ser abusiva a negativa de cobertura fundada exclusivamente no rol da ANS" e, ainda, "a escolha incumbe exclusivamente ao médico, de acordo com as peculiaridades de cada paciente" (fls. 1.495-1.496, e-STJ).

Com efeito, em julgamento realizado em junho de 2.022, ERESp n. 1.889.704/SP, o STJ firmou o entendimento de que é ilimitado o número de consultas com psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos para tratamento de pessoas diagnosticadas com transtornos do espectro autista (TEA).

Confira-se a ementa do aludido precedente:

Documento eletrônico VDA41165133 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 22/04/2024 15:34:39
Código de Controle do Documento: 6711533f-9fd2-4d81-9b4f-45e2dd73ca94

> RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚM. 284/STF. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚM. 282/STF. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. NÃO CABIMENTO. PLANO DE SAÚDE. BENEFICIÁRIO PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. PRESCRIÇÃO DE TERAPIAS MULTIDISCIPLINARES. PSICOPEDAGOGIA EM AMBIENTE ESCOLAR E DOMICILIAR. OBRIGAÇÃO DE COBERTURA AFASTADA. EQUOTRAPIA E MUSICOTERAPIA. COBERTURA DEVIDA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ANÁLISE PREJUDICADA.
> (...)
> 6. Embora fixando a tese quanto à taxatividade, em regra, do rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS, a Segunda Seção negou provimento ao EREsp 1.889.704/SP da operadora do plano de saúde, para manter acórdão da Terceira Turma que concluiu ser abusiva a recusa de cobertura de sessões de terapias especializadas prescritas para o tratamento de transtorno do espectro autista (TEA).
> (...)
> (REsp n. 2.064.964/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 20/2/2024, DJe de 8/3/2024.)

Corroborando este entendimento: EREsp n. 1.889.704/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 8/6/2022, DJe de 3/8/2022; AgInt no REsp n. 2.049.402/RS, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 29/2/2024; AgInt no AREsp n. 2.380.696/RN, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 18/12/2023, DJe de 20/12/2023.

Assim, deve ser mantida a decisão proferida pelo Tribunal de origem, ainda que por fundamento diverso.

É de rigor, portanto, a manutenção da decisão agravada.

2. Do exposto, nega-se provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA41165133 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 22/04/2024 15:34:39
Código de Controle do Documento: 6711533f-9fd2-4d81-9b4f-45e2dd73ca94

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no REsp 2.063.251 / SP

Número Registro: 2023/0102083-1 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10082193420218260071 10082193420218260071 50000 20210000755648 20220000259168 20220000421094

Sessão Virtual de 23/04/2024 a 29/04/2024

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Secretário
Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADOS	:	MÁRCIO DE CAMPOS CAMPELLO JÚNIOR - MG114566
		FELIPE MUDESTO GOMES - MG126663
RECORRIDO	:	R R C (MENOR)
REPR. POR	:	ANA PAULA SILVEIRA ROCHA
ADVOGADO	:	PATRICIA KOUTCHERA DUCA - SP414636

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE - TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADOS	:	MÁRCIO DE CAMPOS CAMPELLO JÚNIOR - MG114566
		FELIPE MUDESTO GOMES - MG126663
AGRAVADO	:	R R C (MENOR)
REPR. POR	:	ANA PAULA SILVEIRA ROCHA
ADVOGADO	:	PATRICIA KOUTCHERA DUCA - SP414636

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 23/04/2024 a 29/04/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA41301425 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 30/04/2024 07:24:41
Código de Controle do Documento: 765b2bc4-fdb1-4e11-b66b-4258a942f28e

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 30 de abril de 2024

Documento eletrônico VDA41301425 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 30/04/2024 07:24:41
Código de Controle do Documento: 765b2bc4-fdb1-4e11-b66b-4258a942f28e